



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0011447-23.2025.6.05.8000
INTERESSADO : EFAS
ASSUNTO : XX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública

PARECER nº 316 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação de 02 vagas no XX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, na modalidade presencial, a ocorrer em Brasília, nos dias 20, 21 e 22/08/2025, com carga horária de 20 horas.

2. Serão capacitadas as servidoras Danielly Regina de Carvalho e Milena Austregésilo Hereda, ao custo individual de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais) e total de R\$ 12.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3417230):

Quase 2 anos após a total implementação da Lei nº 14.133/2021, e de constantes regulamentações, bem como de modificações do Portal de Compras do Governo Federal pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Público (MGI), inúmeras são as dúvidas que têm ocorrido à área de contratações, responsável por propor regimentos internos sobre a matéria, disponibilizar os modelos de artefatos utilizados nos processos de contratação, e orientar as unidades da COGELIC sobre as medidas a serem adotadas no andamento dos processos. Nesse contexto, o evento em questão irá reunir renomados doutrinadores, tais como a professora Maria Sylvia Z. Di Pietro, Jacoby Fernandes, Joel Niebuhr, Marçal Justen Filho, ministros de tribunais superiores, dentre os quais Ministro Bruno Dantas (TCU), Ministro Benjamin Zymler (TCU), Ministro Antonio Anastasia (TCU), Ministro Luís Roberto Barroso (STF e CNJ), além de especialistas no tema, como Tatiana Camarão, Rafael Sérgio de Oliveira, Thiago Zagatto, Christianne Stroppa, Anderson Pedra, Ketlin Feitosa, dentre outros, o que certamente proporcionará intenso debate sobre questões relevantes e controversas decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021. De grande importância, por exemplo, a visão do TCU sobre a inovação nas contratações públicas em época do uso de Inteligência Artificial para otimizar processos; a real efetividade do ETP; tratamento e inclusão de cotas para as minorias nas contratações públicas (pessoa com deficiência, mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social, egressos do sistema prisional; dos acordos substitutivos de sanções nos contratos públicos, e o processo de apuração de responsabilidade contratual; implementando contratações sustentáveis na prática; a LINDB e a responsabilização dos agentes públicos nos processos de contratação; capacidades institucionais e possibilidades regulamentares para a aplicação plena da LLCA, questões que repercutirão nos normativos internos. Nesse sentido, entedemos que se justifica a participação desta signatária e de sua 1ª substituta, também responsável pela propositura e modificação desses artefatos (termos de referência, projetos básicos, editais licitatórios) no evento.

4. O evento será realizado pela EDITORA FÓRUM LTDA e contará com a participação de renomados professores e especialistas em Contratação e Gestão Pública, conforme relacionados no item 3 acima.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3438164); b) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3438200); c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 3438243) e d) Regularidade da empresa no CADIN (doc. nº 3440314).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor da contratação é o mesmo para qualquer interessado, haja vista que é previamente fixado e divulgado no website do evento e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado, consoante se observa nas notas de empenho referentes ao mesmo evento no presente exercício, bem como em anos anteriores (doc. nº 3438185), restando, assim, atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 01/08/2025, às 12:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3444690** e o código CRC **C481700F**.

0011447-23.2025.6.05.8000

3444690v4